



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

### **Lei Nº 1286/1983**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de União da Vitória, para o exercício financeiro de 1984.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de União da Vitória, para exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste Orçamento, ESTIMA a receita em Cr\$ 1.813.000.000,00 (Um bilhão e oitocentos e treze milhões de cruzeiros), e FIXA a dessa em Cr\$ 1.807.666.000,00 (Um bilhão, oitocentos e sete milhões e seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributo rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITA DO TESOURO (Em Cr\$ 1,00)		
1.1	RECEITAS CORRENTES		
	.Receita Tributária	318.676.800	
	.Receita Patrimonial	13.500.000	
	.Receita de Serviços	5.600.000	
	.Transferencias Correntes	1.183.423.200	
	.Outras Receitas Correntes	<u>43.700.000</u>	1.564.900.00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		
	.Operações de Crédito	40.000.000	
	.Alienação de Bens	3.000.000	
	.Transferências de Capital	119.100.000	
	.Outras .Outras Receitas de Capital	<u>3.000.000</u>	<u>165.100.000</u>
			1.730.000.00
2	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Em Cr\$ 1,00)		
2.1	RECEITAS CORRENTES	80.000.000	
2.2	RECEITAS DD CAPITAL	3.000.000	83.000.000
	TOTAL DA RECEITA		1.813.000.000



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

ART. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

A- DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO (Em Cr\$ 1,00)		
1	PODER LEGISLATIVO	50.666.00
0100	.Câmara de vereadores	50.666.000
2	PODER EXECUTIVO	1.674.000.00
0200	Governo Municipal	112.000.000
0300	.Secretaria do Planejamento e Coordenação	104.000.000
0400	.Secretaria de Administração	64.000.000
0500	.Secretaria de Finanças	96.000.000
0600	.Secretaria de Viação, Urbanismo e Serviços Público	880.000.000
0700	.Secretaria de Assuntos Comunitários e Bem-Estar Social	48.000.000
0800	.Secretaria de Educação	235.000.000
0900	.Secretaria de Expansão Econômica	32.000.000
1000	.Encargos gerais do Município	103.000.000-
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO		1.724.666.00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO		<u>5.334.000</u>
SUBTOTAL		1.730.000.000
DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Em Cr\$ 1,00)		
DESPESAS CORRENTES		80.000.000
DESPESAS DE CAPITAL		3.000.000
TOTAL GERAL		83.000.000
		1.813.000.000

ART. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios laborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Parágrafo único - Em decorrência da autorização constante neste artigo, os programas de investimentos poderão ser alterados e criados elementos de despesa dentro das Unidades Orçamentárias.

ART. 6º - Os créditos adicionais autorizados no exercício financeiro 5e 1983 e reabertos conforme dispõe o § 4º, do artigo 62, da Constituição Federal obedecerão a codificação constante dos anexos desta Lei.

ART. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais da administração, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão comutadas para efeito do limite fixado no artigo desta Lei.

ART. 8º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

ART. 9º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de novembro de 1983.